

EM 03/05/16  
103

## Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Protocolado Sob nº 423

Em 03/05/2016

ENCARREGADO

## PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 001/2016

OS VEREADORES JOSÉ RODOLFO KROHLING, JUAREZ JOSÉ XAVIER, DÓRIO ALFREDO BRAUN, no uso de suas atribuições, faz saber, na forma do inciso I do Artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte proposta de modificação à Lei Orgânica:

Art.1º- Acrescenta parágrafo único ao Artigo 203 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 203...

**"Parágrafo único:** Em se tratando de áreas objeto do Programa de Fomento à Silvicultura, será admitida a utilização de no máximo 40% da área total da propriedade se a declividade predominante for inferior a 30% e de no máximo 60% se a declividade predominante for superior a 30% e inferior a 100%, observado ainda o seguinte procedimento:

- a) Em se tratando de renovação de contratos firmados na vigência de licenciamento anterior, cujo cálculo da área de utilização do Programa de Fomento à Silvicultura, difira das condições previstas no Decreto nº 4.428, de 22 de março de 1999, prevalecerão as condições anteriores.
- b) Para efeito de cálculo da área de utilização do Programa de Fomento à Silvicultura, devem ser consideradas as áreas já reflorestadas por iniciativa do produtor, ou através de Programas Públicos de Extensão Florestal ou através do próprio Programa de Fomento à Silvicultura e



*Câmara Municipal de Marechal Floriano*  
**Estado do Espírito Santo**

*ainda as que serão realizadas durante a vigência do novo licenciamento.*

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2016.

  
José Rodolfo Kröhling

  
Juarez José Xavier

  
Dório Alfredo Braun

**MOTIVAÇÃO:** A presente alteração refere-se a uma adequação aos limites estabelecidos pelo Governo do Estado do Espírito Santo, conforme previsão estabelecida no Decreto nº 4.428, de 22 de março de 1999.

